

PROCURADORIA ACADÊMICA

---

# Alterações mais recentes nos colegiados: CoC, CCP e CCNInt

---

De acordo com as modificações  
nas Resoluções n. 5500/2009; 7943/2018; 8775/2025

# Vacância na Vice-Coordenação

## CONSULTA RECEBIDA

*"Na vacância da vice-coordenação, o Coordenador deve indicar necessariamente uma **lista com três nomes**?"*

### FLUXO DE INDICAÇÃO

1. Indicação pelo Coordenador
2. Deliberação pelo Colegiado
3. Escolha entre os 3 nomes

## PARECER DA PROCURADORIA

A indicação deve, sempre que possível, ser de **três nomes**. Esta regra garante a prerrogativa do órgão colegiado de realizar uma escolha democrática entre os candidatos habilitados.

### EXCEÇÃO À REGRA

A regra somente poderá ser flexibilizada se ficar comprovado que **não há três docentes adicionais** na Comissão aptos para a indicação.

### Princípio Democrático

A pluralidade de nomes assegura que o colegiado não seja apenas um homologador, mas um órgão de escolha.

### Base Regimental

Normativas internas da Universidade que priorizam a alternância e a representatividade nas comissões.

## Transição de Presidência em Reuniões

---

*"Se a eleição for o primeiro item da pauta, a reunião inicialmente presidida pelo decano poderá continuar sob a presidência do coordenador eleito?"*

Esta dúvida surge em reuniões ordinárias com diversos itens, em que a transição de liderança ocorre no meio do expediente.

**Sim.** Não há impedimento para que o novo Coordenador conduza os itens remanescentes.

- 01** Conclusão da eleição e **proclamação do resultado**.
- 02** O Coordenador eleito pode **assumir a presidência** imediatamente.
- 03** Registro formal da **transição da presidência** em ata.

## Papel do Decano na CG/CPG

---

*"O Decano pode participar representando a coordenação do curso/programa na CG/CPG?"*

A representação institucional é prerrogativa de quem está investido no cargo de **Coordenador(a)** ou seu suplente, o(a) **Vice-Coordenador(a)**. O decano atua interinamente para assegurar o funcionamento do colegiado.

### ASPECTO

### REGRA DE PARTICIPAÇÃO DO DECANO

---

#### FINALIDADE

Assegurar o funcionamento do colegiado e viabilizar a conclusão do processo eleitoral.

#### CONDIÇÃO

Pode participar das reuniões da CG e CPG, desde que **autorizado pela Presidência** da Comissão.

#### RESTRIÇÕES

Participação **sem direito a voto** e não contabilizado para fins de quórum.

---

## Competências do Decano em Reuniões

---

*"O decano poderá conduzir uma reunião que tenha outras matérias além da eleição? Ou deverá apenas tramitar aprovações 'ad referendum'?"*

O decano **pode conduzir reuniões** com outras matérias, mas recomenda-se cautela quanto à natureza dos atos apreciados no período de interinidade.

---

### ✓ ATOS PERMITIDOS

Atos **ordinatórios e de expediente** voltados ao funcionamento do Programa, cumprimento de prazos e conclusão do processo eleitoral.

---

### ⚠ MATÉRIAS A EVITAR

Deliberações acadêmicas de **maior relevo** ou impacto relevante, que devem ser decididas pela nova presidência eleita.

---

**i** *A prática de atos "ad referendum" deve ser reservada exclusivamente às hipóteses de urgência comprovada.*

## Desincompatibilização (CCNInt e Direção)

---

❓ DÚVIDA

*"O Presidente ou Vice da CCNInt precisa se **desincompatibilizar** da função para concorrer à Direção da Unidade?"*

✅ RESPOSTA DA PROCURADORIA

**Não**. Os casos de desincompatibilização são apenas os expressamente previstos no **art. 46, § 6º, do Estatuto**.

Como a função de Presidente ou Vice da CCNInt não está listada entre as hipóteses de afastamento obrigatório, a candidatura pode ocorrer sem a necessidade de renúncia ou licença prévia do cargo atual.

---

📌 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 46, § 6º, DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE.

## Regimento Interno da CCNInt

---

### ❓ DÚVIDA

*"A Unidade deve promover alterações relativas à CCNInt em seu regimento interno, mesmo que não tenha nenhuma disposição prévia sobre a Comissão?"*

### ✅ RESPOSTA DA PROCURADORIA

**Não há obrigatoriedade** de que o Regimento Interno das Unidades contenha dispositivos específicos sobre a CCNInt.

A orientação visa apenas que Unidades com normas conflitantes realizem a **atualização ou supressão** de dispositivos para evitar descompasso com a Resolução n. 8775/2025.

A composição e o funcionamento devem ser definidos em **regimento próprio**, proposto pela Congregação e submetido ao Conselho Superior da AUCANI.

## Representação na Congregação

---

*"O Presidente da CCNInt tem assento como  
**representante nato** da Congregação?"*

**NÃO**

---

A **CCNInt não é uma Comissão Estatutária**  
(comissões previstas nos arts. 48 a 50 do Estatuto) e  
não há previsão para que seu presidente integre a Congregação  
como membro nato.

Portanto, não goza das mesmas prerrogativas de representação automática  
nos órgãos colegiados superiores da Unidade destinadas às comissões  
permanentes.

## Eleição de Presidente e Vice da CCNInt

---

❓ DÚVIDA

*"A partir de que momento pode ser realizada a eleição do próximo Presidente e Vice-Presidente da CCNInt?"*

✅ RESPOSTA DA PROCURADORIA

A próxima eleição deverá ocorrer **já no novo formato** estabelecido pela Resolução n. 8884/2025.

Este processo deve ser realizado **independentemente da aprovação** do novo regimento da CCNInt, seguindo as disposições transitórias da norma.

---

📖 FUNDAMENTAÇÃO: ART. 3º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA RESOLUÇÃO N. 8884/2025.

---

A conformidade com as normativas vigentes garante a **segurança jurídica** e a transparência nos processos acadêmicos e administrativos.

❗ Para casos específicos não abordados nesta apresentação:

Consulte a **Procuradoria Acadêmica** ([pgacademico@usp.br](mailto:pgacademico@usp.br))